

LEI MUNICIPAL N.º 1430/2025

De 19 de dezembro de 2025.

Institui, no âmbito do Município de Brejo Santo – CE, o Programa “ABORDAGEM SEGURA”. Para abordagem Especializada à pessoas com autismo destinado a capacitação de agentes de Guarda Civil Municipal e do Departamento Municipal de Trânsito.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BREJO SANTO, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE BREJO SANTO, Estado do Ceará, aprovou o Projeto de Lei de autoria da Vereadora Maria de Lourdes Silva, e EU sanciono a seguinte:

L E I:

Art. 1º. Fica instituído o Programa "ABORDAGEM SEGURA", SAEPA - Segurança para Abordagem Especializada à Pessoas com Autismo, com a finalidade de promover a capacitação dos agentes da Guarda Civil Municipal e do Departamento Municipal de Trânsito para a realização de abordagens seguras, humanizadas e padronizadas a pessoas com Transtorno do Espectro Autista - TEA.

Art. 2º. O Programa SAEPA será desenvolvido por meio de curso de formação ministrado por profissionais das áreas da Psicologia, Educação e Segurança Pública, com conteúdo teórico e prático, conforme regulamento a ser expedido pelo Poder Executivo.

Art. 3º. São objetivos específicos do Programa SAEPA:

I - Promover a compreensão do Transtorno do Espectro Autista (TEA) entre os agentes da segurança pública municipal;

II - Capacitar os agentes para reconhecer comportamentos característicos do TEA em situações de abordagem;

III - Adotar protocolos de conduta específicos para o atendimento às pessoas com TEA, visando preservar sua integridade física e emocional, bem como a dos próprios agentes.

Art. 4º. O curso terá carga horária mínima de 20 (vinte) horas-aula e será realizado com turmas de, no máximo, 20 (vinte) participantes ou conforme disponibilidade dos órgãos envolvidos.

Art. 5º. A metodologia do curso abrangerá:

I - Aulas teóricas sobre o Transtorno do Espectro Autista;

II - Simulações práticas de abordagens;

III - Estágio supervisionado, quando possível.

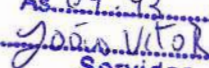
Art. 6º. O Poder Executivo poderá firmar parcerias com instituições de ensino, conselhos profissionais, entidades da sociedade civil e especialistas da área, para a execução do programa e elaboração dos conteúdos.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO SANTO(CE), Em 19 de dezembro de 2025.


MARIA GISLAINE SANTANA SAMPAIO LANDIM
Prefeita Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
Setor Legislativo
RECEBIDO
Em 19/12/2025
As 09:43 hs

Servidor

CÂMARA MUNICIPAL
Secretaria Legislativa
PROTOCOLADO(A)
Em 19/12/2025

Servidor(a)